

## FLASH

8 de Junho de 2010

## INFORMATIVO

## LABORAL | Emprego Público: Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M de 12 de Janeiro que adapta à RAM a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro

Foi publicado, no passado dia 4 de Junho, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, que introduz a primeira alteração ao diploma que adaptou à RAM a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Neste âmbito, são de realçar quatro novidades que, com algumas excepções, entraram em vigor a 5 de Junho de 2010:

- a) Os diplomas que, a nível nacional, procedem à revisão de carreiras e corpos especiais serão aplicáveis aos trabalhadores da Administração Regional integrados nas respectivas carreiras ou corpos especiais que tenham mantido o vínculo de nomeação;
- b) No que se refere à gestão dos recursos humanos, para além dos mecanismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, prevê-se agora a possibilidade de opção:
  - (i) por um sistema centralizado de gestão de recursos humanos nos termos do qual os trabalhadores são concentrados no departamento governamental, com posterior afectação dos órgãos e serviços da administração directa daquele, por via de despacho do respectivo membro do Governo Regional;
  - (ii) por um sistema misto, ou seja, centralizado relativamente a trabalhadores integrados em determinadas carreiras e descentralizado no que respeita a trabalhadores de carreiras ou corpos especiais com funções específicas das atribuições de certos órgãos ou serviços;

- c) Definem-se algumas regras que visam compatibilizar o novo regime com a situação da administração regional autónoma da Madeira, designadamente:
  - a necessidade de autorização dos membros do Governo Regional, com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública, para efeitos de recrutamentos de trabalhadores; e
  - (ii) a desnecessidade de aplicação de alguns dos métodos de selecção constantes da Lei n.º 12-A/2008 até 04.06.2015, podendo os mesmos ser substituídos pela entrevista de selecção;
- d) Clarifica-se que se mantêm em vigor os regimes específicos aplicáveis aos trabalhadores que, por força da reestruturação dos serviços a que pertenciam ou da sua transformação em empresas públicas, foram colocados a exercer funções em pessoas colectivas excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008.

